



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 001TA-2024.121902 - CGM/PMM

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022.01.03.009-SEMED-PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL.

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°**: 2021/12.21.009 - SEMED-DL

**OBJETO**: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2022.01.03.009-SEMED-PMM, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA ESTRADA DA PIRELLI, N° 28, BAIRRO: DECOUVILLE, CEP: 67.214.490, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA - PA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**LOCADORA**: LIDIA DE NAZARÉ BARROS MUFARREJ.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**: 1º/01/2025 A 31/12/2026.

**VALOR RENOVADO**: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

---

**PARECER DE CONTROLE**

**1. Da Avaliação**

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo que trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições aos referidos contratos.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviço contínuo, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

## **2. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, o Relatório do Fiscal do Contrato, a Solicitação de manifestação de interesse da locadora em aditivar o contrato, o Aceite da locadora, o Termo de Abertura e Autuação, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a Justificativa da Autoridade Competente, o Parecer Jurídico nº 002.1212/2024, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.01.03.009-SEMED-PMM e o Extrato do 1º Termo Aditivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**3. Da Análise Jurídica:**

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 002.1212/2024.

**4. Da Conclusão:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.01.03.009-SEMED-PMM**, observando-se para tanto a validade da certidão negativa de tributos municipais (IPTU) para a execução efetiva do contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 19 de dezembro de 2024.

**GLAYDSO GEORGE M. DE MIRANDA**  
Controlador